

33

a R. M. livre o exercicio da Sua Real  
Clemencia sem prejuizo algum pu-  
blico; a pena que o Suppl.<sup>e</sup> ja tem  
soffrido, e' mais que sufficiente pa-  
ra cohibir a repeticao de ferimentos  
leves feitos em Nova-rosa; e nestes  
termos entendo, que o Suppl.<sup>e</sup> e' di-  
gno da graca que implora ainda  
na falta de perdão da parte; o  
qual si for si extinguiria toda a  
accão da Justica neste crime. R. M.  
porem mandará o mais justo  
Lisboa 26 de Abr.<sup>o</sup> de 1836 - O. M.  
do P. G. da C. Jore de C. d. A. Ottolini

Piano

Idem em virtude de Port.<sup>a</sup> de  
4 de Abr.<sup>o</sup> J.<sup>o</sup> sobre Req.<sup>to</sup> em que  
João P.<sup>a</sup> Pinto relatando as  
illegalidades commettidas  
nas eleicoes dos Juizes de paz  
da freg.<sup>a</sup> de V. Felha do Proclao,  
e Juiz eleito da m.<sup>ma</sup>

Terminado que que não foi o bem

publico, se não a tuta dos interesses  
particulares, que concluzio à presença  
de V. S. a queixa do Suppl. João  
Dereira Pinto, e occasionou as diffe-  
rentes intrigas que precederão, e a  
comparação a eleição de juiz  
de paz da freguesia de Fratel  
Concelho de Villa Velha de Bo-  
dão. Os documentos novamente  
juntos mostram claramente, que o  
Supplicado Antonio d'Assis do  
é morador e domiciliado na fre-  
guesia de Villa Velha, e constal  
não podia ter parte na eleição  
da freguesia de Fratel, nem ser  
Secretario da S. Mesa; mas esta obje-  
ção devia ser feita à mesma Mes-  
za e por ella decidida, sem re-  
curso por argumento do Artigo 19  
do Decreto de 9 de Janeiro de 1834  
e Artigo 13 do Decreto de 18 de  
Julho de 1835. Igualmente a  
reclamação contra a eleição  
fundada na nullidade, su-  
born, e illegalidades della, de-

91.  
Supp.  
via ser interpretada pelo Supp.<sup>te</sup> pe-  
rante o Conselho de Districto dentro  
de 8 dias depois da data da elei-  
ção; como mostra a identidade de  
da rasão do Artigo 14 do citado  
Decreto de 18 de Julho de 1835.

O Supp.<sup>te</sup> não usou deste meio, mas  
d'outro que não pode ter resultado  
por não ser legal. É escandaloso, que  
sabísem juiz de paz e juiz deito  
ciclações, que haviam declarado  
na Camera não prequirem as prendas  
de ler, escrever, e contar, e se aquella  
declaração é verdadeira elles  
não podem continuar no exercício  
de suas funcções e devem ser sus-  
pensos para serem declarados  
incapazes por sentença: parece-  
me portanto, que a representação  
do Supp.<sup>te</sup> somente deve attendi-  
da para se ordenar ao respectivo  
Administrador Geral, que ouvindo  
por escripto o juiz de paz, e deito,  
informe se elles tem a qualida-  
de de saber ler, escrever, e contar

F. H. serem mandará o mais  
justo = Lev.<sup>a</sup> 26 de Abr.<sup>o</sup> de 1836 =  
Ordj. do P.<sup>o</sup> G. da C. Jose de C. d.  
A. Otolini.

Item em virtude da 2.<sup>a</sup>  
Port.<sup>a</sup> á cerca de Representa-  
ção da Camera d'Angra  
pedindo a confirmação  
da tabella das taivas, que  
os proprietarios dos Estabe-  
lecim.<sup>tos</sup> publicos são obriga-  
dos a pagar. the

Senhora = O Artigo 935 do Decreto  
de 18 de Julho de 1835 somente  
dá aos Secretarios das Cameras o or-  
denado, que pelas mesmas thes  
for arbitrado, e em quanto não hou-  
ver lei que thes estabeleça emolu-  
mentos, não pode ser approvada  
a tabella d'elles, que a favor do  
seu Secretario propõe a Camera  
Municipal da cidade d'Angra.